

LEI Nº 1.604, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS A PARTIR DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS DE REPASSES DO FUNDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino ativos nos anos/exercícios de 1998 a 2021, a título de valorização de carreira, recursos oriundos de processo judicial que corrigiu perdas no repasse do FUNDEF ao Município de São Gonçalo do Amarante, por meio de precatório a ser expedido pelo Tribunal competente, correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor remanescente do referido precatório.

Art. 2º O pagamento do valor destinado a cada um dos profissionais do magistério estatutários, que desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência ou, ainda, se encontravam à disposição legal da rede pública municipal de ensino, durante o período de 1998 a 2021, será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas por comissão paritária com membros participantes indicados pelo Sindicato das categorias envolvidas e representantes da municipalidade indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao vencimento de cada servidor beneficiário ou por meio de depósito judicial.

§2º Entende-se por profissionais do magistério beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado junto à Secretaria de Educação durante o interstício de 1998 a 2021, devendo haver a respectiva comprovação:

I - Os profissionais do magistério efetivos que desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção, supervisão e coordenação, ou estavam à disposição com previsão legal, exercidas no âmbito das unidades da Secretaria de Educação da rede municipal, independente do período de investidura no cargo e as motivações dos seus desligamentos;

II - aposentados, desde que tenham laborado no período estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º Os valores a serem percebidos pelos professores na forma da presente lei, tem a natureza indenizatória, não se incorporando e não servindo de base para cálculo de qualquer outro direito ou vantagem,

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

a que título for.

Art. 4º Do percentual restante, referente a 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no precatório, ainda serão destinados 5% (cinco por cento) para valorização dos demais servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e o restante dos 35% (trinta por cento) serão gastos de acordo com plano de ações a ser apresentado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá baixar ato regulamentar à presente lei, para fins de especificação de sua forma de execução.

Art. 6º Fica autorizada, desde já, a abertura de crédito especial, caso necessário, para atender às demandas decorrentes desta Lei, na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, aos 29 de setembro de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.29.09/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.604 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.